



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 066/2021.

**AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
QUE ESPECIFICA AO ESTADO DE MINAS GE-
RAIS**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Estado do Minas Gerais, a título de Cessão de Uso do Bem Imóvel Público, o imóvel situado na Praça Castelo Branco, nº 561, centro, com matrícula nº 6.096, Folha 38, do Livro nº 2-AH-RG do Cartório do Registro de Imóveis desta cidade e de propriedade do Município de Monte Santo de Minas.

Parágrafo único. A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizerem necessários.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei se dará de forma gratuita, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, para instalação das Unidades da Polícia Civil no pavimento térreo e o 4º Pelotão da 20ª Cia. da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no piso superior.

Art. 3º O prazo de vigência desta cessão de uso será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, através de instrumentos aditivos e devidas justificativas, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º O imóvel público cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, não podendo a cessão ser transferida, total ou parcialmente.

Parágrafo único: Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 5º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo se a cessionária der destinação diversa da estabelecida ou por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte santo de Minas/MG, aos 20 de setembro de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 20 de setembro de 2021.

Senhor Presidente;

Senhoras Vereadora e Senhores Vereadores;

Tem o presente protocolo a finalidade de submeter à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei que dispõe acerca da cessão de uso de imóvel público ao Estado de Minas Gerais, para instalação das unidades de segurança pública, quais sejam, a Polícia Civil e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Com relação à Cessão de Uso de que trata este Projeto de Lei, a cedência nesta modalidade encontra guarida nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Administrativo Brasileiro (34ª Edição, páginas 534 e 535), onde encontramos:

Cessão de uso é a transferência gratuita de posse de um bem público de uma entidade ou órgão pra outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquele que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.

Desta forma, a cessão terá por finalidade exclusiva a instalação e operação, pelas Polícias Civil e Militar do Estado de Minas Gerais, de suas unidades operacionais, com o intuito de investigação, policiamento e demais atividades previstas nos regimentos das corporações, objetivando a segurança de todos os municípios e, por conseguinte, atendendo o interesse público.

Por considerar uma necessidade a regulamentação em questão, solicito de Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei referenciado à análise e votação dos Nobres Vereadores, em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, nos termos do art. 53, da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal